

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1246/82

INTERESSADOS : DURVAL CIAMPONI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Cuátõâ e Economia , na FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1 8 6 2 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 1º / 12 / 82

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita a aprovação da indicação do Sr. Durval Ciamponi, para lecionar as disciplinas Custos e Economia, junto ao Curso de Matemática, daquela instituição, na categoria de Professor I.

O interessado iniciou suas atividades docentes na Faculdade que o indica, junto às disciplinas Custos e Economia, no corrente ano, e sua indicação é feita em virtude da jurisdição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André a este Conselho em 05.11.80.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é Bacharel em Administração pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Universidade Mackenzie e Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da USP. Leciona na Faculdade que o indica desde 1976 a disciplina Introdução à Economia, sendo que obteve parecer favorável do CFE para este fim, conforme comprovante à fl. 20. Lecionou, também, nessa Faculdade, a disciplina Custos no período de 1977 a 1979 (fls.14).

O interessado é funcionário aposentado do Banco do Brasil, onde prestou relevantes serviços (fls. 21) e participou do 55º Curso Intensivo para Administradores do Banco do Brasil (fls. 19). Frequentou, também, cursos extracurriculares e curso especial para advogados realizado pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Universidade Mackenzie e possui publicações didáticas sobre Custos e Economia (anexas).

Grade e carga horárias compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável a indicação do Sr. Durval Ciamponi, para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Custos e Economia.

tos e Economia do Departamento de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 25 de outubro de 1982

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Ceio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente